

NORMA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 002/2025-CPJ, DE 3 DE ABRIL DE 2025
REPUBLIÇÃO CONSOLIDADA
(Atualizada até a Resolução nº 004/2025-CPJ, de 04/09/2025)

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Centro Integrado de Investigação (CI), o Grupo de Atuação Especial em Investigação de Crimes Cibernéticos (CyberGAECO), o Grupo de Atuação Especial Anticorrupção (GEAC), o Grupo de Atuação Especial do Júri (GAEJURI) e reestrutura o Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XXX, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, acerca do emprego de técnicas especiais de investigação no enfrentamento às organizações criminosas (art. 20) e do compromisso dos Estados Partes com o desenvolvimento ou aprimoramento de programas de formação específicos destinados aos agentes públicos que têm por função prevenir, detectar e reprimir os crimes de que trata a Convenção (art. 29);

CONSIDERANDO que o emprego das técnicas de investigação previstas no art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal, demanda a existência de adequada estrutura física e institucional, com os recursos humanos e tecnológicos necessários à eficaz atuação ministerial;

CONSIDERANDO que o aprimoramento do Ministério Público para o exercício das atribuições constitucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis exige assessoramento técnico e operacional;

CONSIDERANDO a eficiência e a busca da resolutividade de reorganizar administrativamente os órgãos de investigação, objetivando otimizar e racionalizar os recursos humanos, tecnológicos e operacionais;

CONSIDERANDO que as organizações criminosas proliferam ao longo dos anos, aumentando seu âmbito de atuação, diversificando suas atividades e causando efeitos cada vez mais deletérios e que o enfrentamento eficaz dessa modalidade criminosa exige a articulação de esforços de diversos órgãos de execução do Ministério Público, especialmente das Promotorias de Justiça com atribuição criminal e do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO);

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário de convenções internacionais de prevenção e combate à corrupção, tais como Convenção da Organização dos Estados Americanos (OEA), a da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Organização das Nações Unidas (ONU), que, em sua grande parte, definem princípios e programas para reforma institucional e legal nos países signatários com vistas a reduzir a ocorrência da corrupção;

CONSIDERANDO a prática de infrações penais virtuais e de informática é um fenômeno que tende a aumentar cada vez mais, na mesma proporção em que estes meios se desenvolvem e aumentam a dependência humana deles;

CONSIDERANDO que os efeitos das atividades das organizações criminosas que agem no ciberespaço são refletidos, direta ou indiretamente, em centenas de milhares de vítimas e afeta a segurança pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por intermédio da Recomendação nº 42, de 23 de agosto de 2016, orientou todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro a constituir grupos de atuação especial para otimização do enfrentamento à corrupção, com atuação preventiva e repressiva, bem como atribuição extrajudicial e judicial, cível e criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de políticas públicas eficazes voltadas à prevenção de crimes dolosos contra a vida, estabelecendo um compromisso do Estado com a criação de condições que minimizem a violência e os crimes contra a vida;

CONSIDERANDO que a criação de um grupo constituído por Promotores de Justiça o Tribunal do Júri possibilita a criação de mecanismos de apoio às atividades dos órgãos de execução presentes nas comarcas do Estado, propiciando uma ação conjunta, organizada e eficaz para a efetividade do direito à vida garantido pelo ordenamento jurídico; e

CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à apreciação do Colegiado,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), o Centro Integrado de Investigação (CI), o Grupo de Atuação Especial em Investigação de Crimes Cibernéticos (CyberGAECO), o Grupo de Atuação Especial Anticorrupção (GEAC), o Grupo de Atuação Especial do Júri (GAEJURI), e reestruturar o Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO) nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DO CENTRO INTEGRADO DE INVESTIGAÇÃO (CI)

Art. 2º O CI é o órgão responsável pela coordenação das atividades administrativas e operacionais dos Grupos de Atuação Especial (GAEs) de que trata o art. 1º desta Resolução, os quais passam a lhe integrar, compondo-se, ainda, de:

I - Coordenação-Geral;

II - Secretaria Administrativa;

III - Assessoria Jurídica.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça designará membro vitalício do MPPA,

Procurador ou Promotor de Justiça, com mais de dez anos de efetivo exercício na carreira, para atuar como Coordenador-Geral do CI, com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias.

§ 2º Sem prejuízo da atuação do Coordenador-Geral, cada Grupo de Atuação Especial (GAE) possuirá uma coordenação específica, destinada à condução dos trabalhos desenvolvidos, a ser chefiada por membro do Ministério Público vitalício, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias.

§ 3º O Coordenador-Geral integrará o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCO) "Francisco José Lins do Rego Santos", visando ao aprimoramento da atuação institucional e a colaboração interinstitucional.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, o Coordenador-Geral do CI:

I - opinará sobre a admissibilidade de toda demanda destinada aos GAEs integrantes do CI, a qual deverá ser apresentada mediante solicitação justificada, sendo que:

a) o parecer favorável à admissibilidade será submetido à homologação pelo Procurador-Geral de Justiça;

b) caso o Coordenador-Geral se manifeste pela inviabilidade do atendimento da solicitação, o requerente será cientificado das razões do parecer desfavorável, podendo solicitar, caso queira, a reconsideração da avaliação diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça;

c) a manifestação desfavorável do Coordenador-Geral que não seja objeto de pedido de reconsideração será terminativa em relação à solicitação analisada;

II - requisitará, se necessário para o serviço e observado o interesse público, servidores civis ou militares de qualquer um dos GAEs integrantes do CI, a fim de suprir a necessidade momentânea destes ou do próprio Centro, pelo tempo necessário à execução de suas atividades;

III - controlará o tráfego de dados e informações entre os GAEs integrantes do CI e outros órgãos de instituições externas ao MPPA.

Art. 4º A Assessoria Jurídica, diretamente subordinada ao Coordenador-Geral do CI, compete:

I - prestar assessoria direta aos Coordenadores em sua área de conhecimento;

II - auxiliar na elaboração de minutas de manifestações e peças processuais, informações, relatórios, estatísticas e pareceres que sirvam de base às manifestações dos Promotores de Justiça;

III - organizar e operacionalizar o trâmite de documentos e processos no CI e nos GAEs;

IV - realizar pesquisas necessárias ao desempenho das atividades funcionais do CI e dos GAEs;

V - atender ao público, quando necessário; e

VI - desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 5º A Secretaria Administrativa, diretamente subordinada ao Coordenador-Geral do CI, compete:

I - executar atividades de apoio administrativo inerentes às Coordenadorias;

II - elaborar e digitar ofícios, memorandos, recibos, despachos, índices, atas, certidões, encaminhamentos, notificações, declarações, relatórios e outros documentos da respectiva unidade de lotação;

III - auxiliar e secretariar nos procedimentos extrajudiciais no âmbito do CI e dos GAEs;

IV - elaborar cálculos, registros e outras anotações, voltados para as áreas de apoio administrativo, financeiro e de gestão de pessoas, com a devida orientação da chefia imediata;

V - solicitar, receber e controlar a entrada e saída de material de expediente, consumo, móveis e utensílios, através de requisição;

VI - registrar o tombamento dos bens adquiridos ou doados, anotando-os em ficha própria e/ou no respectivo sistema informatizado;

VII - entregar, receber, protocolar, classificar, cadastrar, solicitar a reprodução, distribuir, atualizar e arquivar documentos, expedientes, notificações e processos, de forma manual ou eletrônica;

VIII - cadastrar e atualizar dados processuais;

IX - acompanhar os trâmites e prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do CI e dos GAEs;

X - realizar microfilmagem, digitalizar documentos e outros procedimentos correlatos;

XI - realizar pesquisas e/ou buscas de processos, documentos e outras informações, de forma manual ou eletrônica, mediante orientação da chefia imediata;

XII - atender e prestar informações ao público, pessoalmente, por telefone ou meio eletrônico;

XIII - utilizar, operar e alimentar os sistemas e/ou programas informatizados utilizados pelo Ministério Público, necessários às atividades da Instituição;

XIV - manter atualizadas as listagens de endereços e telefones de integrantes do Ministério Público;

XV - receber, aplicar e prestar contas dos recursos de suprimento de fundos nos órgãos da administração superior, de execução, auxiliares e unidades administrativas;

XVI - auxiliar os órgãos de execução nas audiências extrajudiciais e durante visitas em estabelecimentos prisionais, educacionais, de acolhimento, de saúde e afins;

XVII - agendar e distribuir veículos e motoristas para os membros do Ministério Público, quando autorizados pela chefia imediata;

XVIII - auxiliar na organização de audiências e reuniões;

XIX - auxiliar na elaboração de termos de referência para solicitação de compras e serviços, conforme necessidade do Ministério Público;

XX - integrar, quando designado, comissões, equipes e grupos de trabalho, internamente ou com outras instituições;

XXI - acompanhar matéria de interesse do Ministério Público, analisar e manter sistematicamente organizada a legislação relativa à sua área de trabalho;

XXIX - desempenhar outras atribuições correlatas ao cargo.